MAFAMUDE
VILARDOPARAISO
JUNTA DE FREGUESIA

PROTOCOLO

ACORDO DE COLABORAÇÃO

UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO
E
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SOARES DOS REIS

Considerando que:

As Freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município, designadamente, no domínio da educação (cf. art.º 7.º do regime jurídico das autarquias locais - RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

As atribuições das autarquias locais são prosseguidas através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas (cf. art.º 3.º do RJAL);

Compete à Junta de Freguesia o fornecimento de material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar, (cf. artigo 16.º, n.º 1, alínea mm) do RJAL);

Compete ao Diretor do agrupamento de escolas, gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos das escolas bem como estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação com autarquias (cf. artigo 20.º, nº 4, alíneas h) e i) do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho);

É de interesse geral que a relação entre as Juntas de Freguesia e os Agrupamentos de Escolas, no quadro do exercício daquelas competências, se paute por um conjunto de regras conducentes à uniformização de procedimentos, evitando tanto quanto possível um tratamento autárquico diferenciado, no concelho Vila Nova de Gaia, entre cada junta de freguesia e a respetiva comunidade escolar.

Sob a articulação do Município, as Juntas de Freguesia e os Agrupamentos de Escolas do Concelho, na ótica da harmonização do desempenho das respetivas atribuições, acordaram formalizar o estabelecimento da referida uniformização de procedimentos, em relação à fixação do valor das despesas com o fornecimento de material de limpeza e expediente, por mês e sala de aula, aos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico e de educação pré-escolar, a suportar pelas juntas de freguesia, e, bem assim, em relação ao prazo máximo do respetivo pagamento aos agrupamentos.

Assim,

Entre

PRIMEIRO:

UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, neste ato representada pelo Presidente da União de Freguesias, Dr. João Paulo Moreira Correia;

E

SEGUNDO:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SOARES DOS REIS, neste ato representado pela sua Diretora, Dra. Maria Manuela Vieira Machado;

Ao abrigo do disposto nos artigos 278.º e 338.º do Código dos Contratos Públicos, é celebrado o presente protocolo de acordo de colaboração, sob o compromisso n.º 2021/592, que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto)

1. Na ótica da harmonização do desempenho das respetivas atribuições, o presente protocolo visa assegurar, em Vila Nova de Gaia, o exercício uniforme da competência das Juntas de Freguesia - prevista no artigo 16.º, n.º 1, alínea mm) do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013 - em matéria de fornecimento, do material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar, integrados nos Agrupamentos de Escolas do Concelho.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os ora outorgantes acordam em fixar:
a) Em 95 € (noventa e cinco euros), por ano letivo e sala de aula, o valor das despesas, a suportar pelas juntas de freguesia, com o fornecimento de material de limpeza e expediente, relativamente às escolas e estabelecimentos situados no seu território;

3. O pagamento será efetuado em três (3) tranches de igual valor, a liquidar em Outubro, Fevereiro e Abril.

Cláusula Segunda
(Incumprimento, revisão do protocolo, direito aplicável e entrada em vigor)

1. A falta de cumprimento das disposições do presente protocolo por uma das partes constitui para a outra justa causa de rescisão do mesmo.

2. Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo incluindo para integrar eventuais lacunas do mesmo, carece de prévio acordo de todas as partes, a prestar pela forma observada para a sua celebração.

3. Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes do artigo 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

4. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua outorga e é válido por um (1) ano, renovável por igual período, por acordo de ambas as partes.

Assim o disseram e outorgaram.

Celebrado em Mafamude e Vilar do Paraíso, a 15 de Novembro de 2021, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes signatárias.

Pela União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso,

Pelo Agrupamento de Escolas de Soares dos Reis,